

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Por este instrumento privado:

TELEMAR NORTE LESTE S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, empresa brasileira devidamente organizada e constituída em conformidade com as leis do Brasil, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º andar - Centro, na cidade e estado do Rio de Janeiro, Brasil, ora representada em conformidade com seu estatuto social (“**Oi**”);

_____, uma empresa [__nacionalidade__] devidamente organizada e constituída em conformidade com as leis do _____, com sede na/no _____, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº _____, ora representada em conformidade com seu estatuto social (“**[...]**”);

(**Oi** e **[...]**), subsequentemente referidas em conjunto como as “Partes” e individualmente como uma “Parte”).

CONSIDERANDO que as partes pretendem iniciar discussões a fim de verificar a existência de objetivos comuns e negociações voltadas a uma eventual e futura transação, conforme estabelecido na Seção II abaixo;

CONSIDERANDO que qualquer operação comercial implica algum nível de troca de informações entre as Partes, e que **a Oi** e **[...]** divulgarão informações confidenciais de uma para outra;

CONSIDERANDO que, entre as informações necessárias para os fins da Transação, certas informações podem ser consideradas como “**Informação Confidencial**” (respectivamente, “**Informações Confidenciais**”) ou “**Informação Concorrencialmente Sensível**” (respectivamente, “**Informações Concorrencialmente Sensíveis**”), conforme definições na Seção I abaixo;

CONSIDERANDO que as Partes pretendem conferir tratamento distinto a **Informações Confidenciais**, informações minimamente necessárias para avaliar a viabilidade da Transação e em relação, e a **Informações Concorrencialmente Sensíveis**, informações igualmente necessárias para avaliar a Transação que possam afetar o comportamento competitivo das Partes;

CONSIDERANDO que as Partes deverão adotar todas as medidas necessárias para evitar o compartilhamento de **Informação Concorrencialmente Sensível**, comprometendo-se, desde o início, a observar e cumprir as regras estabelecidas neste Acordo e em outros acordos a ele relacionados;

CONSIDERANDO que, para efeitos do estipulado na Seção II abaixo, as Partes determinaram estabelecer termos que regem a divulgação, a troca, o uso e a proteção de **Informações Confidenciais** que uma Parte (a “**Parte Divulgadora**”) pode divulgar à outra (a “**Parte Receptora**”) e restringir o acesso a **Informações Concorrencialmente Sensíveis**,

AS PARTES DECIDEM, PORTANTO, em observância às premissas e acordos mútuos ora estabelecidos, celebrar este Acordo de Confidencialidade (“**Acordo**”), conforme os seguintes termos e condições:

SEÇÃO I – Informações Confidenciais

1.1 Para efeitos deste Acordo, independentemente da celebração de contratos ou qualquer outro acordo ou arranjo entre as Partes, “**Informações Confidenciais**” englobam toda e qualquer informação divulgada pela **Parte Divulgadora**, por uma Afiliada da **Parte Divulgadora** ou por um terceiro cujo envolvimento seja minimamente necessário para avaliar a viabilidade do fim estabelecido na Seção 2.1. abaixo. A **Parte Receptora** deverá considerar todas as informações e documentos recebidos da **Parte Divulgadora**, de seus Afiliados ou de terceiros enquanto propriedade da e confidencial para a **Parte Divulgadora**, independentemente da existência de legendas ou outras marcas, das circunstâncias de divulgação ou da natureza da própria informação.

1.2 As **Informações Confidenciais** para efeito deste **Acordo** não incluem informações que possam ser classificadas como **Informações Concorrencialmente Sensíveis**.

1.2.1 **Informações Concorrencialmente Sensíveis** deverão ser tratadas de maneira diferenciada e não poderão ser livremente acessadas pelas Partes antes do seu devido processamento em conformidade com as condições estabelecidas neste Acordo e no Protocolo de Troca de Informação (“**Protocolo Antitruste**”) a ser celebrado separada e oportunamente pelas Partes. Antes da implementação do **Protocolo Antitruste** as Partes deverão se abster de compartilhar qualquer **Informação Concorrencialmente Sensível**.

1.3 **Informações Concorrencialmente Sensíveis** englobam qualquer informação que possa de qualquer maneira influenciar o processo decisório ou a estratégia de negócios de qualquer das Partes, ou influenciar sua capacidade de concorrer independentemente no mercado, incluindo mas não se limitando a:

- i. Planos de negócios futuros, orçamentos, custos detalhados/desagregados, termos de contrato com fornecedores;
- ii. Quaisquer segredos industriais, comerciais ou outros relacionados às atividades das Partes, incluindo, conforme aplicável, informações sobre estratégias de preços e descontos, listas de clientes, estratégias de negócios e/ou marketing, futuros negócios ou planos de expansão, logística, remuneração individual de funcionários, entre outros.

1.4 O rol de informações identificadas na Seção 1.3 acima é exemplificativo. Até a implementação do **Protocolo Antitruste**, qualquer informação que se torne necessária para avaliar a **Transação** e possa, de qualquer maneira, influenciar a estratégia comercial de qualquer das Partes ou de ambas deverá ser previamente analisada pelos Advogados da **Parte Divulgadora** anteriormente à troca.

1.5 **Informações Confidenciais** podem ser divulgadas por escrito ou em qualquer outra forma tangível (inclusive por mídia mecânica, eletrônica ou magnética), oral ou visualmente, ou por outros meios.

1.6 Para efeitos deste Acordo, o termo "**Afiliado**" designa qualquer pessoa ou entidade direta ou indiretamente controladora, controlada ou sob controle comum com uma Parte, ou sobre a qual uma Parte detenha influência significativa direta ou indireta.

SEÇÃO II – Propósito

2.1 A **Parte Receptora** pode somente usar as **Informações Confidenciais** durante o período indicado na Seção VII e exclusivamente para o fim de avaliar e negociar a transação proposta (a "**Transação**") envolvendo a operação móvel da **Oi Móvel S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresa brasileira devidamente organizada e constituída em conformidade com as leis do Brasil, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 05.423.963/0001-11, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, Térreo, Parte 2, Brasília, Distrito Federal, Brasil ("**Oi Móvel**") por meio da aquisição, pela [...], de participação acionária detida pela **Oi** ou qualquer de suas **Afiliadas** na **Oi Móvel** ou em qualquer

sociedade operando no segmento de telefonia móvel resultante de uma reorganização corporativa da **Oi Móvel** ou da aquisição de todos ou parte dos ativos da operação móvel independentemente do formato da **Transação**.

2.2 Nada neste **Acordo** obriga qualquer das partes a divulgar qualquer informação específica.

SEÇÃO III – Tratamento de Informações Confidenciais

3.1 A **Parte Receptora** deverá proteger as **Informações Confidenciais** da divulgação a terceiros, empregando o mesmo nível de cuidado usado para proteger suas próprias informações confidenciais ou informações proprietárias de importância semelhante, mas em todo caso aplicando nada menos do que um nível razoável de cuidado. A **Parte Receptora** deverá manter as **Informações Confidenciais** recebidas em um local seguro e pode somente divulgá-la a (i) seus **Afiados** e (ii) aos seus funcionários, agentes, diretores, provedores de financiamento, contadores, auditores ou outros conselheiros profissionais e àqueles de seus **Afiados** (conjuntamente, os “**Representantes**”), contanto que e na medida em que eles necessitem conhecer as **Informações Confidenciais** para efeitos deste **Acordo**. Os **Representantes** devem concordar por escrito a se vincularem aos termos deste **Acordo** antes de receber qualquer **Informação Confidencial** e a **Parte Receptora** será solidariamente responsável por qualquer violação das obrigações de confidencialidade estabelecidas neste **Acordo** por seus **Representantes**. **Informações Confidenciais** não deverão ser divulgadas em outras circunstâncias a qualquer terceiro sem o consentimento prévio da **Parte Divulgadora**.

SEÇÃO IV – Exceção

4.1 As obrigações e restrições contidas neste **Acordo** sobre divulgação, troca e uso de **Informações Confidenciais** não se aplicam a nenhuma informação que:

- (a) seja de conhecimento público no momento de comunicação pela **Parte Divulgadora** da informação à **Parte Receptora**;
- (b) se torne de conhecimento público sem responsabilidade da **Parte Receptora** em momento subsequente à comunicação da informação pela **Parte Divulgadora** ;
- (c) estivesse na posse da **Parte Receptora** desembaraçada de qualquer obrigação de confidencialidade no momento de comunicação pela **Parte Divulgadora** da informação à **Parte Receptora**; desde que, entretanto, a **Parte Receptora**

informe imediatamente a **Parte Divulgadora** por escrito a fim de estabelecer a posse anterior da **Parte Receptora**;

- (d) tenha sido obtida legalmente pela **Parte Receptora** de um terceiro sem qualquer obrigação de confidencialidade, desde que tal terceiro não esteja, no conhecimento da **Parte Receptora**, violando qualquer obrigação de sigilo atinente a tal informação;
- (e) esteja expressamente identificada por escrito pela **Parte Divulgadora** como não mais proprietária ou confidencial.
- (f) seja desenvolvida pela **Parte Receptora** de maneira independente ou se torne disponível como resultado de pesquisa de mercado, sem violação de qualquer dispositivo deste **Acordo**.

4.2 Recai sobre a **Parte Receptora** o ônus de mostrar, por escrito, que qualquer das exclusões acima se aplica a quaisquer informações ou materiais, no prazo de quinze (15) dias do requerimento escrito da **Parte Divulgadora**.

4.3 É expressamente proibido à **Parte Receptora** divulgar a qualquer terceiro as informações que foram desenvolvidas a partir de quaisquer **Informações Confidenciais**, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base em quaisquer **Informações Confidenciais** ou em outras informações ou conhecimentos obtidos ao buscar o propósito indicado na Seção 2 acima.

4.4. Na hipótese de a **Parte Receptora** ser exigida por lei, regulamentação, ordem judicial ou ordem de autoridade governamental a divulgar qualquer **Informação Confidencial** da **Parte Divulgadora**, a **Parte Receptora** notificará prontamente a **Parte Divulgadora** por escrito antes de realizar tal divulgação de maneira a facilitar a tentativa pela **Parte Divulgadora** de obter ordem protetiva ou outro remédio adequado da autoridade competente. A **Parte Receptora** concorda em cooperar com a **Parte Divulgadora** na tentativa de obter tal ordem ou remédio. A **Parte Receptora** também concorda que se a **Parte Divulgadora** não obtiver sucesso no impedimento do ente jurídico requerente da divulgação da **Informação Confidencial**, ela deverá fornecer somente a porção de **Informação Confidencial** que for legalmente exigida e exercerá todos esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que será concedido tratamento confidencial à **Informação Confidencial**.

SEÇÃO V – Devolução de Informação Confidencial

5.1. Toda **Informação Confidencial** divulgada em conformidade com este Acordo (inclusive informações em *software* de computador ou mantidos em mídia de armazenamento eletrônico) será e permanece propriedade da **Parte Divulgadora**. Todas as informações do gênero em formato tangível deverão ser retornadas à **Parte Divulgadora** prontamente após requerimento escrito ou a rescisão ou o vencimento deste Acordo, e não deverão, subseqüentemente, ser retidas de nenhuma forma, pela **Parte Receptora** ou por seus **Representantes**. Não obstante, as Partes permanecem obrigadas aos termos de confidencialidade ora estabelecidos até a ocorrência dos termos de vencimento descritos na Seção VII abaixo.

SEÇÃO VI – Reprodução Autorizada

6.1 A **Parte Receptora** não reproduzirá, inclusive em reproduções como cópias de *back-up*, por qualquer meio ou maneira, qualquer **Informação Confidencial**, exceto cópias que sejam fundamentais para o desenvolvimento de seu trabalho, caso este em que essa informação será considerada como **Informação Confidencial**.

SEÇÃO VII – Termos de Validade e Vencimento

7.1 Este **Acordo** vencerá de pleno direito no que vier por último: (i) três (3) anos após a data de sua execução, ou (ii) um (1) ano após a rescisão de acordo(s) eventualmente celebrado(s) pelas Partes relacionadas ao propósito deste **Acordo**, ou (iii) um (1) ano após o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em tais acordos(s).

7.2 As obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas em relação às **Informações Confidenciais** divulgadas durante a validade sobreviverão e permanecerão em pleno vigor e efeito, independentemente da rescisão deste **Acordo**.

SEÇÃO VIII – Comunicação entre as Partes

8.1 Todas as notificações entre as Partes em conexão com este **Acordo** serão por escrito e devidamente assinadas pelo representante legal da Parte e serão efetivas quando entregues em pessoa, enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou enviadas por e-mail para os endereços fornecidos nesta seção.

8.1.1 Os avisos enviados por e-mail serão confirmados por escrito após a entrega do documento original devidamente executado pelo representante legal das Partes nos endereços fornecidos nesta seção, nos próximos 10 (dez) dias.

8.1.2 Os endereços, endereços de e-mail e/ou o representante designado iniciais para os quais serão dadas notificações de agora em diante, que podem ser alterados mediante aviso por escrito com 7 (sete) dias de antecedência para a outra Parte, estão estabelecidos abaixo:

Se para a **Oi**:

Endereço:

Destinatário : Mr./Mrs.

E-mail:

Se para a **[...]**:

Endereço:

Destinatário : Mr./Mrs.

E-mail:

SEÇÃO IX – Declarações e Garantias Anticorrupção

9.1 Cada Parte declara, se compromete a, e confirma que está ciente e compreende o U.S. Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”) e se obriga a se abster de qualquer atividade relacionada a este **Acordo** que constituiria uma violação das previsões do FCPA, de leis anticorrupção brasileiras, ou de qualquer outra lei aplicável independentemente da jurisdição dos EUA sobre a atividade (as “Regras Anticorrupção”). Cada Parte ainda declara, se compromete a, e confirma que, durante toda a duração deste **Acordo**, irá se manter a par de quaisquer reformas, mudanças ou modificações do FCPA, das leis anticorrupção brasileiras, e de quaisquer outras leis aplicáveis.

9.2 Cada Parte, seus respectivos executivos, diretores, funcionários e seus respectivos agentes, e qualquer proprietário ou acionista seu que atue em seu nome utilizará apenas práticas comerciais legais e éticas na execução deste **Acordo**. Na execução deste **Acordo**, nenhuma Parte e nenhum de seus respectivos executivos, diretores, funcionários, agentes, ou acionistas atuando em seu nome darão, oferecerão, pagarão, prometerão pagar, ou autorizarão o pagamento de qualquer outra forma, direta ou indiretamente, qualquer valor monetário ou de outro tipo a qualquer representante ou funcionário de qualquer governo, consultores, agentes, parceiros de negócio ou terceiros com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de tal representante ou do governo ou com a finalidade de obter qualquer vantagem indevida na obtenção ou retenção de negócios para ou com, ou dirigindo negócios para, qualquer pessoa (qualquer ato do gênero constituindo “Pagamento Proibido”), conforme interpretação das Regras

Anticorrupção. Um Pagamento Proibido não inclui o pagamento de gastos razoáveis de boa-fé, como despesas de viagem e hospedagem, que estejam diretamente relacionados à promoção, demonstração, ou explicação dos produtos ou serviços, ou da execução ou execução de um contrato com um governo ou agência de um governo estrangeiro, desde que o pagamento seja permissível em conformidade com o direito local e qualquer outro direito aplicável.

9.3 Cada Parte que, a partir da data de execução deste Contrato, não possuir um Código de Ética, juntamente com seus respectivos executivos, diretores, funcionários e agentes, e qualquer proprietário ou acionista que atue em nome de tal Parte ou esteja envolvido no dia a dia das operações de tal Parte declaram e garantem ter lido e concordado com o Código de Ética da **Oi** e que não se envolverão em qualquer ato ou omissão na execução das responsabilidades de tal Parte nos termos deste **Acordo** que violaria o Código de Ética da **Oi**.

9.4 Na hipótese de terceiros contratados pela **Oi** ou qualquer de seus **Afiliados**, o Manual de Conduta para Terceiros Contratados, disponível no *website* http://ri.oi.com.br/conteudo_en.asp?idioma=1&conta=44&tipo=43644 torna-se parte integrante deste **Acordo**.

9.5 Para os fins desta Seção IX, cada Parte ora declara e garante que:

- (a) não violou, não viola presentemente e tampouco violará as Regras Anticorrupção;
- (b) implementou ou se compromete a implementar e aplicar durante a validade deste **Acordo** um programa de *compliance* que seja razoavelmente efetivo na prevenção e detecção de Regras Anticorrupção e os requisitos estabelecidos nesta Seção IX do **Acordo**;
- (c) está plenamente ciente de que (i) qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é estritamente proibida, e (ii) está ciente das possíveis consequências decorrentes de tais violações.

9.6 Qualquer violação, descumprimento ou infração das Regras Anticorrupção por qualquer das Partes constituirá evento de descumprimento por qualquer das Partes permanentes e o **Acordo** poderá ser rescindido independentemente de qualquer notificação sem prejuízo de qualquer das penalidades previstas neste **Acordo**.

SEÇÃO X – Disposições Gerais

10.1 Nenhuma das partes é obrigada por este **Acordo** a realizar a Transação.

10.2 Nenhuma licença ou direitos sobre qualquer patente, direitos autorais, marcas ou segredo comercial são concedidos ou são implicados por este **Acordo** ou pela divulgação de quaisquer **Informações Confidenciais**.

10.3 A **Parte Divulgadora** não terá qualquer responsabilidade por erros ou omissões, ou quaisquer decisões tomadas pela **Parte Receptora** sob a confiança de quaisquer **Informações Confidenciais** divulgadas nos termos deste **Acordo**.

10.4 Este **Acordo** será vinculante e assegurado em benefício de cada Parte e a seus sucessores e titulares.

10.5 Este **Acordo** não pode ser considerado ou interpretado de maneira a estabelecer qualquer responsabilidade solidária, portanto todas as obrigações e passivos serão considerados separadamente.

10.6 A **Parte Receptora** não deve ceder este **Acordo** ou qualquer de seus direitos ou obrigações ora estabelecidos, sem o consentimento prévio, por escrito da **Parte Divulgadora**. De qualquer forma, qualquer cessão deve ser feita com a única finalidade de cumprir o propósito deste **Acordo**.

10.7 Nenhuma falha ou demora no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio previsto neste **Acordo** deve operar como renúncia, e tampouco deve qualquer exercício único ou parcial de qualquer direito, poder ou privilégio previsto neste **Acordo** impedir qualquer outro ou o seu exercício adicional ou o exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui estipulado.

10.8 Este **Acordo** é o acordo completo das partes sobre o seu assunto e substitui quaisquer acordos anteriores com relação a novas divulgações sobre tal assunto.

10.9 Nenhuma Parte deve, de qualquer forma, divulgar a terceiros a existência ou os termos deste **Acordo**, as discussões que deram origem a este **Acordo** ou o fato de que houve, ou haverá, discussões ou negociações abrangidas por este **Acordo**, exceto mediante consentimento prévio, por escrito da outra Parte, ou se exigido por lei.

10.10 Este **Acordo** não pode ser alterado ou de qualquer forma modificado, exceto por um instrumento escrito assinado por representantes autorizados de ambas as Partes.

10.11 Este **Acordo** pode ser executado simultaneamente em duas ou mais vias, cada uma das quais será considerada original, mas todas reunidas constituirão um único instrumento.

10.12 Este **Acordo** é executado em inglês e português. No caso de um conflito entre a versão em inglês e a língua portuguesa, a versão em português prevalecerá.

10.13 Se qualquer disposição deste **Acordo** for considerada inexecutável, o restante será aplicado da forma mais plena possível e a disposição inexecutável será considerada modificada na medida limitada necessária para permitir a sua aplicação de forma que represente mais de perto a intenção das Partes, conforme expressa aqui.

10.14 A **Parte Receptora** reconhece que **Informações Confidenciais** são únicas e valiosas para a **Parte Divulgadora**, e que a divulgação em violação a este **Acordo** resultará em dano irreparável à **Parte Divulgadora** para a qual danos monetários não bastarão como único remédio adequado. Portanto, as Partes concordam que na hipótese de eventual violação do sigilo, a **Parte Divulgadora** terá Direito à execução específica e cautelar ou outro remédio equiparável a tal violação ou violação antecipada sem necessidade de prestar caução. Qualquer remédio do gênero será adicional a e não substituto de remédios concernentes a danos monetários.

SEÇÃO XI – Lei Aplicável e Jurisdição

11.1 Este **Acordo** será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil sem levar em conta suas disposições legais de escolha de lei, e os tribunais do Rio de Janeiro são eleitos para resolver quaisquer disputas dele decorrentes, com a exclusão de qualquer outro, independentemente do quão privilegiado possa ser.

EM TESTEMUNHA DE QUE cada uma das Partes até então fez com que este **Acordo** fosse executado por seu representante devidamente autorizado perante 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro/RJ, [...], 2020.

TELEMAR NORTE LESTE S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: